Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 1

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 575/2021
Data: 18/03/2021 - Horário: 10:00
Legislativo - PLO 43/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Vereadora infra-assinada, **Thania Maria Caminski Gehlen - DEM** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 43/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica incluído, na parte diversificada da grade curricular na rede municipal de ensino, o conteúdo "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente".

Art. 2º O conteúdo programático "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar o conteúdo referido no art. 1º.

§ 1º A capacitação dos professores deverá ser feita anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica.

§ 2º As aulas deverão abordar de forma clara e objetiva, leis de maus-tratos a animais, como proceder para denunciar maus-tratos, a importância da castração para a saúde do animal e a redução do índice de cães de rua, adoção de animais, preservação do meio ambiente, ações de sustentabilidade ambiental no dia-a-dia, como tornar-se um voluntario da causa animal e ambiental, dando ênfase ao respeito à vida em todas as suas formas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco 17 de março de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Fls. 3

JUSTIFICATIVA

O projeto em tela tem a finalidade de ampliar a visão dos alunos sobre amor, respeito e compaixão com todas as formas de vida que fazem parte do meio ambiente. Sabemos que é na primeira fase de desenvolvimento do ser humano que ele absorve os conceitos de vida, e por isso é muito importante que todas as crianças possam crescer conhecendo os direitos dos animais e os deveres que nós seres humanos temos para com a natureza.

Incluir temas relacionados à causa animal nas escolas é apenas a ponta de diversos outros assuntos que devem ser abordados e ensinados desde a infância, pois assim as crianças serão motivadas a respeitar a borboleta que pousa na flor do seu quintal,os pássaros nas árvores das calçadas, as águas, os rios, os cães e gatos da rua e a nós seres humanos, pois tudo faz parte da natureza!

Diante disto, e diante da certeza que o ambiente escolar deve ser explorado com mais abrangência no trato da formação humana, é que entendemos ser relevante a proposição.

Solicito aos nobres pares aprovação do presente Projeto de Lei.

Pato Branco, 17 de março de 2021.

Thania Maria Caminski Gehlen
Vereadora – DEM

Câmara Mun. de Pato Branco - Pr.
Fls. 4
Visto

Projeto de Lei nº 43/2021
Autoria: Thania Maria Caminski Gehlen (DEM)

PARECER JURÍDICO

A nobre vereadora Thania Maria Caminski Gehlen (DEM) apresentou o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por finalidade incluir a disciplina denominada pela legisladora de "*Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente*" no conteúdo transversal nas escolas municipais deste Município.

Fundamenta, em sua justificativa, a importância de se incluir o ensino a uma disciplina voltada para a causa animal e relacionadas ao meio ambiente, uma vez que auxiliará, inclusive, no desenvolvimento do ser humano.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Diretamente ao ponto, sob a análise jurídica que nos cabe, cumpre esclarecer o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20.12.1996, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu art. 26:

> Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, **a ser complementada**, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, **por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade**, da cultura, da economia e dos educandos.

Vê-se, pois, que a LDB se preocupou em estabelecer uma base de ensino curricular a nível nacional, de forma que cada sistema de ensino e estabelecimento escolar pode complementar o currículo do ensino fundamental com disciplinas inerentes às características locais.

A causa animal, por si só, traz características que atenderia, salvo melhor juízo, este requisito legal.

A inclusão de tais disciplinas, a título de "parte diversificada" do currículo (do ensino fundamental, neste caso), busca a complementação da chamada "Base Nacional de Ensino", com o claro objetivo de diversificação das experiências escolares como objetivo de uma espécie de enriquecimento curricular, ou, até

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 5
Visto

mesmo, um aprofundamento em determinado assunto, que no presente caso diz respeito à causa animal e preocupação com o meio ambiente.

Por este argumento, pois, que se pode falar que o projeto de lei da vereadora não encontra obstáculo de ordem legal, cabendo sua normal tramitação regimental.

Todavia, sugere-se que antes de seguir à normal tramitação, seja o presente Projeto de Lei **enviado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a fim de que se discuta a possível inclusão da disciplina na grade curricular das escolas públicas municipais, como sendo "parte diversificada" da chamada "Base Nacional de Ensino".

Da mesma maneira, com a manifestação da referida Secretaria, saber-se-á se não há no momento discussão de outras disciplinas que possam integrar a "parte diversificada" da grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais, até porque o projeto político-pedagógico das escolas é feito pelas respectivas instituições de ensino.

Esta indagação específica se deve ao fato, principalmente, em vista do disposto no art. 26, "b", da Lei nº 4.433/2014, que instituiu o Programa Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – PROBEM, que apresenta a seguinte redação:

> **Art. 26**. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, fica obrigado a: [...]
>
> b) Promover nas escolas municipais e demais instituições de ensino em funcionamento neste Município campanha voltadas para estimular nos alunos noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo.

De mais a mais, a Secretaria de Educação também opinará sobre a viabilidade técnico-financeira da inclusão da disciplina "*Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente*", analisando-se os aspectos pedagógicos, econômicos, capacitativos, etc, ao ponto de que referida "disciplina" até poderia ser desdobrada em outra disciplina obrigatória curricular.

É inconteste que, para tanto, o órgão capacitado é mesmo a Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544
http://www.patobranco.pr.leg.br / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br

Fls. 6
Visto

Feitas as considerações acima, é o parecer favorável à normal tramitação.

Pato Branco, 7 de abril de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 897/2021
Data: 14/04/2021 - Horário: 09:42
Legislativo - REQ 371/2021

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 371/2021

APROVADO
Data 14/4/2021
Assinatura

Requer ao Executivo Municipal parecer referente o Projeto de Lei nº 43/2021, de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente"no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Eduardo Albani Dala Costa - MDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que encaminhe a esta Casa de Leis, através do departamento competente **parecer técnico** referente ao **Projeto de Lei de nº 43/2021**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, projeto este de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehler - DEM, que esta em tramitação nesta casa.

Justifica-se o pedido, como membro da Comissão de Justiça e Redação e relator do Projeto e diante do parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, anexado ao Projeto de Lei supracitado, seja pelo executivo emitido parecer técnico, para posteriormente este Relator exarar parecer.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 43/2021** na íntegra e seu anexo pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de abril de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador – MDB

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1116/2021
Data: 05/05/2021 - Horário: 09:21
Legislativo - ORP 167/2021
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 166/AL

Pato Branco, 05 de maio de 2021.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar o ofício 044/2021 recebido da Secretaria de Educação em resposta ao requerimento 371/2021, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício nº 106/2021-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 9
Visto

Ofício nº 044 /2021 - GSE Pato Branco, 05 de maio de 2021.

Assunto: Atendendo ao Requerimento Nº 371/2021

da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor,

Em resposta ao requerimento de Nº 371/2021, recebido 28/04/2021, relativo ao Projeto de Lei nº 43/2021 que versa sobre "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente", sendo que, tal requerimento dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão deste tema no conteúdo transversal na rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, para tal esclarecemos que:

- Os conteúdos trabalhados na rede municipal de Pato Branco estão baseados na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Currículo do Paraná, Currículo em Foco e na Proposta Pedagógica Curricular Municipal – PPC.

- As temáticas propostas pelo referido Projeto de Lei poderão ser incluídas nos conteúdos transversais juntamente com os demais temas já trabalhados nas instituições de ensino como: semana do trânsito, ética, meio ambiente, pluridade cultural, orientação sexual, saúde, dentre outros no decorrer do ano letivo;

- O referido Projeto será de grande valia, pois o mesmo contribuirá com a formação de atitudes e valores dos alunos, diante disto, organizar-se-á um cronograma para que o mesmo esteja inserido no currículo de diferentes escolas todos os meses.

Limitado ao exposto, e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Simone dos Santos Painim
Secretária Municipal de Educação

Fls. 10
Visto

PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1298/2021
Data: 19/05/2021 - Horário: 17:17
Legislativo - PCRJ 30/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 43 DE 17/03/2021
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da incluso do tema "bem estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.
AUTORA: Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - DEM
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18/03/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise a Vereadora proponente busca aprovar o Projeto de Lei que inclui na rede de ensino do Município de Pato Branco o tema "bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente".

Em sua justificativa, a proponente argumenta que o projeto tem por finalidade ampliar a visão dos alunos sobre o amor, respeito e compaixão com todas as formas de vida que fazem parte do meio ambiente.

Argumenta que é na primeira fase do desenvolvimento do ser humano que ele absorve os conceitos da vida, destacando que é nesta fase que o ser humano absorve o conhecimento dos direitos que tem os animais e os deveres que os seres humanos tem para com a natureza.

Ressalta ainda que a causa animal é uma das diversas causas que devem ser abordadas nas escolas, e com isso as crianças serão motivadas a respeitar a natureza.

Defende que é no ambiente escolar que deve ser explorado com mais abrangência o trato na formação humana.

Fls. 11
Visto

Afim de entender como o presente projeto poderia ser incluído na grade curricular das escolas municipais como sendo parte diversificada da chamada Base Nacional de Ensino, foi enviado á Secretaria Municipal de Educação Requerimento nº 371/2021, para que a referida secretaria se manifestasse sobre a proposta de Lei em questão.

Em resposta ao requerimento, a secretaria encaminhou o oficio nº 044/2021, esclarecendo que as temáticas propostas pelo projeto em discussão poderão serem incluídas nos conteúdos transversais juntamente com os demais temas já trabalhados nas instituições de ensino.

Esclarece que o projeto de lei, será de grande valia, pois o mesmo contribuirá com a formação das atitudes e valores dos alunos, informando que a secretaria se organizara para que o tema seja incluído no currículo das escolas.

Diante do posicionamento do Município de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, se mostrando favorável ao projeto, pode-se verificar que o conteúdo a ser incluído na grade curricular irá agregar mais conhecimento aos nossos alunos, agregando ainda mais na sua formação.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca enriquecer a grade curricular das escolas municipais, oferecendo aos alunos conhecimento sobre os diretos dos animais e com isso aumentar ainda mais o respeito que os seres humanos devem ter para com a natureza.

Vale ressaltar que a Secretaria de Educação do Município em seu parecer esclarece que o tema proposto será de grande valia, contribuindo para a formação de valores dos alunos .

Fls. 12
Visto

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 43/2021.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

Fls. 13
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 43/2021.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania M.Caminski Gehlen- DEM
Membro

Fls. 14
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1349/2021
Data: 25/05/2021 - Horário: 08:47
Legislativo - PCPP 15/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº43/2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen - DEM

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 18 de março de 2021

RELATOR: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

No projeto em análise, a Vereadora busca a aprovação do Projeto de Lei que inclui o tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Em sua justificativa, fundamenta a finalidade de expandir a visão dos alunos e, por consequência, de seus familiares, sobre o amor, o respeito e a compaixão para com todas as formas de vida que integram o meio ambiente.

Ressalta que é na primeira fase de desenvolvimento do ser humano que ele absorve os conceitos de vida, destacando ainda a importância de que todas as crianças possam crescer conhecendo os direitos dos animais e os deveres dos seres humanos para com a natureza.

Enfatiza que a causa animal é apenas uma dentre tantas causas que devem ser abordadas nas escolas, principalmente nas séries iniciais, período em que as crianças são ensinadas, conscientizadas e estimuladas a respeitar a todos e a tudo que diz respeito à

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

natureza e ao meio ambiente, transformando-se futuramente em seres humanos melhores, respeitando a fauna e a flora.

Para melhor compreensão do projeto proposto e sobre a viabilidade da inclusão de temas dessa natureza na grade curricular das escolas municipais, como sendo parte diversificada da chamada Base Nacional de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação manifestou-se através do Ofício nº 044/2021, onde esclarece que temáticas como a proposta no Projeto de Lei nº 43/2021 poderão ser incluídas nos conteúdos escolares transversais, juntamente com os demais temas já trabalhados nas instituições de ensino. Esclarecendo ainda que este conteúdo será de suma importância para as escolas, os alunos e seus familiares, pois contribuirá na formação das atitudes e na construção dos valores dos alunos.

Ao examinar o projeto proposto, bem como o posicionamento da Secretaria Municipal de Educação mostrando-se favorável, é claramente perceptível a magnitude dos resultados que o tema, ao ser incluído na grade curricular, agregará ao conhecimento dos alunos e também à sua formação como ser humano de bem.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto de Lei 43/2021 indica estar apto para seguir seu trâmite normal. Analisei criteriosamente o interesse público, a legalidade, o compromisso e a garantia de um futuro cada vez mais promissor para os cidadãos em formação e os objetivos principais da proposição que atendem ao disposto no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco e pelas conclusões, optei por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 24 de maio de 2021.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV
Relator

Fls. 16
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada dia 24 de maio de 2021, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 43 /2021.

Pato Branco, 24 de maio de 2021.

Marcos Marini - Podemos
Presidente da Comissão

Januário Koslinski - PSDB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – DEM

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1476/2021
Data: 07/06/2021 - Horário: 17:13
Legislativo - PCOF 57/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 43/2021
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.
AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 de março de 2021.
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

O projeto prevê que o conteúdo programático "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, e que os professores deverão ser capacitados para ministrar o conteúdo.

O objetivo é trabalhar em sala leis de maus-tratos aos animais, como proceder para denunciar maus-tratos, a importância da castração para a saúde do animal e a redução do índice de cães de rua, adoção de animais, preservação do meio ambiente, ações de sustentabilidade ambiental no dia-a-dia, como tornar-se um voluntario da causa animal e ambiental, dando ênfase ao respeito à vida em todas as suas formas.

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 18
Visto

Em sua justificativa, a autora enfatiza a necessidade de ampliar a visão dos alunos sobre amor, respeito e compaixão com todas as formas de vida.

II - ANÁLISE

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, informa que a LDB determina uma base de ensino curricular a nível nacional, e que os sistemas de ensino locais podem complementar o currículo do ensino fundamental com disciplinas inerentes às características verificadas em seu território.

Para finalizar informa que o projeto de lei não encontra obstáculo de ordem legal, cabendo sua normal tramitação regimental, mas que como sugestão, poderia ser solicitado parecer da Secretaria de Educação e Cultura.

Em consulta, a Secretária de Educação e Cultura, Simone dos Santos Painim, informa que as temáticas propostas pelo referido Projeto de Lei poderão ser incluídas nos conteúdos transversais juntamente com os demais temas já trabalhados nas instituições, concluindo que o assunto é de grande valia para a comunidade.

Neste contexto, o projeto de lei em tela, não irá gerar maior impacto orçamentário e financeiro, quando da sua execução no município de Pato Branco.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, e tendo em vista que o projeto não irá onerar significativamente os cofres públicos, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 01 de junho de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

Fls. 19
Visto

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 43/2021.

Marcos Junior Marini
Membro

Rafael Celestrin
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 20

Câmara aprova urgência para criação de estrada no Parque Nacional do Iguaçu

Assessoria

A Câmara dos Deputados aprovou nessa quarta-feira (9) o regime de urgência para o Projeto de Lei 984/19, do deputado Vermelho (PSD-PR), que cria a categoria de Unidade de Conservação denominada Estrada-Parque e institui a Estrada-Parque Caminho do Colono no Parque Nacional do Iguaçu.

"Somos responsáveis e estamos no ano de 2021. Se não tivermos competência e capacidade de construir uma estrada ecologicamente correta, podemos devolver o Brasil aos índios. Este parque existe, mas antes dele existiu a estrada em 1920. O parque foi criado em 1939", argumentou Vermelho. Ele observou que outras estradas passam por parques ecológicos, como a Rodovia Imigrantes em São Paulo.

O deputado Luizão Goulart (Republicanos-PR) lembrou que a estrada não é nova e já ligava dois municípios por 17 quilômetros. "Por uma deficiência na legislação, ela foi fechada judicialmente. Hoje, os moradores de Serranópolis e Capanema têm que dar uma volta de 180 quilômetros", lamentou.

Goulart observou que em todo o Brasil há estradas-parques bem conservadas e com manejo. "É possível sim manter a preservação do meio ambiente e uma estrada no local."

Sete maravilhas

O deputado Rodrigo Agostinho (PSB-SP) considera uma "aberração" reabrir a estrada dentro de um parque que é considerado uma das sete maravilhas do mundo.

Estamos falando do segundo parque mais visitado do Brasil. São 2 milhões de turistas por ano e é um dos principais destinos de turistas estrangeiros no Brasil", afirmou. Segundo Agostinho, a estrada só serviu para atropelamento de animais e para facilitar a atuação de caçadores e contrabandistas de madeira.

O líder do PDT, Wolney Queiroz (PE), lamentou a aprovação da urgência durante a Semana do Meio Ambiente. "Esta estrada representa uma ameaça à integridade do Parque Nacional do Iguaçu", disse.

Câmara realiza Audiência Pública para debater LDO e PPA

Assessoria

A Câmara de Pato Branco, por meio da Comissão de Orçamento e Finanças (COF), realizou, na terça-feira (8), Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 87, de 2021, que institui o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio de 2022 a 2025, e o Projeto de Lei nº 88, de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) com ações prioritárias da Administração Pública Municipal, funções e subfunções de Governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração financeira e políticas de fomento e desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2022.

Para o PPA, o diretor Administrativo do Município, Rodrigo Miguel Koprovski apresentou um resumo das peças orçamentárias através de slides contendo a previsão orçamentária. A estimativa do orçamento do Município para 2022, é de R$ 500 milhões; para 2023, é de R$ 525 milhões; para 2024, é de R$ 551 milhões e 250 mil; e, para 2025, é de R$ 578 milhões e 812 mil, a estimativa de crescimento médio, de acordo com a municipalidade, é de, aproximadamente, 5% a cada ano.

Já para a LDO, no exercício 2022, Koprovski explicou que a estimativa de aumento do orçamento foi de 14%, em relação ao ano de 2021, e a previsão orçamentária destinada a cada Secretaria é:

Secretaria de Educação e Cultura	R$ 99.922.200,00;
Secretaria de Saúde	R$ 176.190.300,00;
Secretaria de Assistência Social	R$ 12.575.738,04;
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R$ 13.098.000,00;
Secretaria de Agricultura	R$ 12.570.750,00;
Secretaria de Meio Ambiente	R$ 21.611.699,99;
Secretaria de Esporte e Lazer	R$ 14.322.000,00;
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	R$ 6.811.739,00;
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	R$ 34.577.000,00;
Secretaria de Administração e Finanças	R$ 39.883.461,01;
Secretaria de Planejamento Urbano	R$ 3.152.400,00.

Legislativo solicita informações sobre recursos destinados à educação na pandemia

ASSESSORIA/CMPB



Também foi aprovada a inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente", no conteúdo das escolas

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Na sessão de quarta-feira (9), da Câmara Municipal de Pato Branco, foi apresentado em plenário o Requerimento nº 614 de 2021, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco (PL), Januário Koslinski (PSDB), Marcos Junior Marini (Podemos), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), Rafael Celestrin (PSD), Romulo Faggion (PSL), Thania Maria Caminski Gehlen (DEM), que requer ao Executivo Municipal informações relativas aos recursos federais e estaduais destinados à Educação Municipal, desde março de 2020 até os dias atuais.

O documento especifica que devem ser repassadas informações sobre os "recursos relativos ao ano de 2020, da Administração passada, e também deste ano de 2021: o que está sendo feito com estes recursos de forma detalhada, uma vez que as atividades curriculares estão paralisadas durante este período de pandemia, desde março de 2020".

Escalonamento

Também em relação à educação, os vereadores Rafael Celestrin (PSD), Eduardo Albani Dala Costa (PMDB), Januário Koslinski (PSDB), Marcos Junior Marini (Podemos) e Romulo Faggion (PSL) protocolaram o Requerimento nº 611 de 2021, que requer ao Executivo Municipal que seja realizado escalonamento nas escolas e centros municipais de educação infantil (Cmeis) para os professores, funcionários e estagiários.

A justificativa é que nesse momento de pandemia, onde se prioriza o isolamento das pessoas em suas casas, torna-se sem tanto objetivo o grande fluxo de professores, funcionários e estagiários nas escolas e Cmeis.

"No ano de 2020 realizou-se o modelo escalonado de dois dias por semana o profissional estar desenvolvendo suas atividades no ambiente escolar. Desta forma reduzimos em grande parte o nível de contágio, não perdendo a qualidade de trabalho, já que por sua vez a internet dos servidores é de melhor qualidade do que possuímos nas unidades. Presumo de que desta forma estaríamos ajudando a não proliferação do vírus que nos assola, sem perder o foco do ensino, neste momento da pandemia onde alcançamos a terceira onda do covid-19", enfatiza o documento.

Bem-estar animal

Também, na sessão dessa quarta (9), o Legislativo aprovou em primeira votação o projeto para incluir o tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente", no conteúdo das escolas da rede municipal de ensino.

O Projeto de Lei nº 43, de 2021, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Ghelen (DEM), dispõe sobre a inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente", no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino, no Município de Pato Branco. De acordo com a justificativa da vereadora, o projeto "tem a finalidade de ampliar a visão dos alunos sobre amor, respeito e compaixão com todas as formas de vida que fazem parte do meio ambiente".

Assistência Social

Pelo Projeto de Lei nº 90, de 2021, de autoria do Executivo, aprovado em primeira votação, foi autorizada a abertura de crédito especial, no valor de R$ 2.179.743,53, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social. Os recursos serão utilizados para diversas finalidades.

Saúde

No valor de R$ 383.473,56, foi aprovado em primeira votação, o Projeto de Lei nº 91, de 2021, de autoria do Executivo, para abertura de crédito especial, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O recurso é referente às Portarias GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, e nº 650, de 8 de abril de 2021, para o custeio de despesas referentes à pandemia da covid-19.

Engenharia e Obras

De autoria do Executivo, foi aprovado o Projeto de Lei nº 85, de 2021, autorizando a abertura de crédito especial, no valor de R$ 275.598,93, junto à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

O recurso é referente ao Convênio nº 845753, de 2017, celebrado entre o governo Federal e o Município, e será destinado à pavimentação asfáltica e passeios na travessa Escolástica Tatto; construção de passagem sobre o rio Ligeiro, para ligação da travessa Escolástica Tatto à avenida da Inovação; bem como, execução de passeios na avenida da Inovação, avenida Tupi e rua Assis Brasil.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21

PROJETO DE LEI Nº 43/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica incluído, na parte diversificada da grade curricular na rede municipal de ensino, o conteúdo "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente".

Art. 2º O conteúdo programático "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar o conteúdo referido no art. 1º.

§ 1º A capacitação dos professores deverá ser feita anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica.

§ 2º As aulas deverão abordar de forma clara e objetiva, leis de maus-tratos a animais, como proceder para denunciar maus-tratos, a importância da castração para a saúde do animal e a redução do índice de cães de rua, adoção de animais, preservação do meio ambiente, ações de sustentabilidade ambiental no dia-a-dia, como tornar-se um voluntário da causa animal e ambiental, dando ênfase ao respeito à vida em todas as suas formas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - DEM.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 22

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.786, DE 30 DE JUNHO DE 2021

LEI Nº 5.786, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, na parte diversificada da grade curricular na rede municipal de ensino, o conteúdo "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente".

Art. 2º O conteúdo programático "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar o conteúdo referido no art. 1º.

§ 1º A capacitação dos professores deverá ser feita anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica.

§ 2º As aulas deverão abordar de forma clara e objetiva, leis de maus-tratos a animais, como proceder para denunciar maus-tratos, a importância da castração para a saúde do animal e a redução do índice de cães de rua, adoção de animais, preservação do meio ambiente, ações de sustentabilidade ambiental no dia-a-dia, como tornar-se um voluntário da causa animal e ambiental, dando ênfase ao respeito à vida em todas as suas formas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:329CDB10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2021. Edição 2297
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7921 | Pato Branco, 1º de julho de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

A empresa ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ: 78.242.849/0001-69, comunica que foram extraviados dois (2) Conhecimentos de Transporte Internacional Marítimo de Cargas (House Bill of Lading) com a numeração SZX210505602 e SZX210505971, containers nº KOCU4431105 e KOCU4159189, respectivamente, conforme BO nº 2021/654221. A empresa não se responsabiliza pelo uso indevido. Caso alguém encontre, os documentos devem ser entregues na Royal Agenciamento de Cargas LTDA ou na Atlas Indústria de Eletrodomésticos LTDA, com endereço para correspondência.

Endereço Royal Agenciamento de Cargas LTDA:
Rua Lauro Muller, nº 495, Bairro Fazenda
Itajaí – SC – CEP 88301-400

Endereço Atlas Indústria de Eletrodoméstico LTDA:
Rod BR-158, SN, Bairro Industrial
Pato Branco – PR – CEP 85.504-670

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

INDIOMAR NOELIR FOLLE torna público que requereu ao IAT, a Licença de Operação de Regularização para Cultivo de Peixes em tanques-rede (Reservatórios), criação de tilápias em tanques escavados instalada Fazenda Esperança, 0, Pesque Pague Folle - 85555-000 - Palmas PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVÃO LTDA., torna público que solicitará ao IAT a Licença de Instalação para a atividade Armazenamento e Beneficiamento de Produtos Agrícolas, a ser instalado no Quinhão II da Fazenda Chopim, s/nº, zona rural, município de Honório Serpa PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – ESTADO DO PARANÁ
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018
Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019

Extrato do Segundo Termo Aditivo, relativo ao Contrato nº 013/2019, de 19 de julho de 2019. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. **CONTRATADA:** HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 13.934.031/0001-61. **OBJETO:** serviços de diagramação e publicação (mídia eletrônica), com circulação diária, de atos oficiais do Poder Legislativo de Chopinzinho. **VALOR:** fica reajustado o valor do contrato, corrigido com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 8,06% (oito inteiros e seis décimos por cento), passando o valor mensal para R$ 226,80 (duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), totalizando o montante de R$ 2.721,68 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). **VIGÊNCIA:** prorroga-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência, iniciando em 19 de julho de 2021 e encerrando em 18 de julho de 2022, ou conforme critério temporal da relação contratual e seus prazos fixado pelo Executivo Municipal. Permanecem, sem alterações, as demais disposições contratuais que não contrariem o termo de aditamento. **DATA DA ASSINATURA**: 28/06/21. Assinam: Ênio Valdir Ceni, pela Câmara, e Matheus Angeli, pela empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ITAPEJARA D'OESTE
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91

DECRETO LEGISLATIVO nº 003/2021

"Dispõe sobre a aprovação do Acordão de Parecer Prévio nº 477.21/3 das contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2.016 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, faz saber que, aprovou sob a deliberação do Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 21 e 24 de junho de 2.021, nos termos do artigo 26, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal de 05/04/1990 e artigo 29, inciso XX, do Regimento Interno.

Decreta

Art. 1º Fica aprovado o Acordão de Parecer Prévio nº 477.21/3 das contas da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, relativas ao exercício financeiro de 2.016 de responsabilidade de Ilanil Eduardo Parisotto, em cumprimento a decisão proferida nº 2.063/19-17, atendendo ao procedimento legal emergencial.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Itapejara D'oeste-PR, em 30 de junho de 2021

Marcos Vinicius Ertel Sutil
Presidente

Av. Manoel Ribas, 620 – Telefax (46) 3526-1054 e-mail: camaradeitapejara@yahoo.com.br
85580 – 000 - Itapejara D'Oeste - Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.785, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Inclui professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior na segunda fase do grupo prioritário do plano da Vacinação contra a Covid-19, no Município de Pato Branco - Paraná e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei inclui os professores e funcionários dos estabelecimentos públicos e privados da educação básica e do ensino superior e profissionais de libras na segunda fase do grupo prioritário do Plano de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 do Município de Pato Branco, Paraná.

Parágrafo único. Entende-se como professores e funcionários da educação básica, para efeito da disposta no *caput* deste artigo, os profissionais na ativa que exercem suas atividades em estabelecimentos de educação infantil (creches e pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e educação de jovens e adultos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio de ato próprio, desenvolverá o Plano de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde deverá desgrever no Plano de Operacionalização a ordem da vacinação dos estabelecimentos públicos e privados por meio de critérios epidemiológicos por meio da coeficiente de incidência da cada bairro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Romulo Faggion - PSL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 30 de junho de 2021.

Joesir Bernardi
Presidente

CIRUSPAR

EXTRATO DA ATA
REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, as 20h da manhã, excepcionalmente de forma virtual por meio da plataforma zoom transmitida da sede do CIRUSPAR em Pato Branco - PR, a reunião foi registrada através da gravação em vídeo e áudio, e deliberou a respeito da seguinte ordem do dia: **1. Autorização para realização de PSS**. Edital para processo seletivo simplificado visando a substituição de pessoal em afastamentos por tempo indeterminado do INSS. 02 vagas de enfermeiro para Pinhal. 04 vagas de técnico de enfermagem sendo 1 vaga Coronel Vivida, 1 vaga Pato Branco, 1 vaga Mangueirinha, 1 vaga Ampére, 02 vagas de condutores socorristas 1 vaga Pato Branco, 1 vaga Realeza - APROVADO. **4. Assuntos Gerais**. Demonstrativo do panorama geral do convênio, estatísticas de atendimentos em 2021 e afins nos atendimento de maio de 2021, afastamentos (atestados) em 2021. Audiência no TRT/PR Pregão ações pela busca da reposição do custeio federal, ações do Projeto VMI. Finalizados os assuntos, a reunião do Conselho Deliberativo foi encerrada.

Pato Branco, 25 de junho de 2021

Diane Laguni
Presidente do CIRUSPAR

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.885/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 050/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021
Concede Férias a servidores Municipais que especifica.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 29 de JUNHO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 937 de 07 de junho de 2017.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.885/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DECRETO Nº 064/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Altera a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2021.
DECRETO Nº 065/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Nomeação da suplente ANÁLIA MARLENE MOTTA DE MORAES pelo período de 30 dias como conselheira titular para cobrir férias de Conselheira Titular.
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2019, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Prorroga o prazo de vigência contratual e adita o valor global do contrato original.
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 16/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Ratifica o processo em favor de: ANSELMO ALOGIO RAUSCHKOLB – R$ 663,90; PEDRO PAULO ANGNES – R$ 1.732,55; IVANE MARIA KLOCK RAUBER – R$ 2.751,00; LEONIR TEREZINHA KOOP – R$ 1.634,40; LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER – R$ 4.562,80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.
Contratado: **ANSELMO ALOGIO RAUSCHKOLB CPF: 931.822.859-91**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.
Contratado: **PEDRO PAULO ANGNES CPF: 314.317.580-53**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: **IVANE MARIA KLOCK RAUBER CPF: 023.421.589-06**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: **LEONIR TEREZINHA KOOP CPF: 008.132.089-97**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.
Contratado: **LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER CPF: 053.558.559-41**
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às empresas: SUPERMERCADO DIMANAR LTDA – R$ 113.284,67; NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA ME – R$ 137.931,80; MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA – R$ 40.231,30.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: **SUPERMERCADO DIMANAR LTDA CNPJ: 77.701.770/0001-09**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA ME CNPJ: 24.411.938/0001-62**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ: 39.649.812/0001-06**
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
Torna se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa
S'X PAVIMENTAÇÕES LTDA – R$ 103.958,00
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: **S'X PAVIMENTAÇÕES LTDA CNPJ: 03.752.550/0001-55**
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.
Torna se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa
DESENVOLVA E GESTÃO PLANEJAMENTO – R$ 37.800,00
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2021, DE 29 DE JUNHO DE 2021.
Contratada: **DESENVOLVER GESTÃO E PLANEJAMENTO CNPJ: 17.770.553/0001-97**

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 05 de JUNHO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 937 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 40/2021. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 14 de julho de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FERRAMENTAS DE TRABALHO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ITENS DESERTOS DO PREGÃO 060/2021. AINDA PALANQUES DE EUCALIPTO TRATADO, ARAME FARPADO E GRAMPOS, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Valor máximo estimado: R$ 208.791,00. Edital: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.611 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8014.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2934/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: A. Picolotto – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.447.746/0001 – 55.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado nos Departamentos e Unidades pertencentes a Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 033/2021.
Valor do Contrato: R$ 14.536,00 (Quatorze mil, quinhentos e trinta e seis reais).
Vigência: De 29 (vinte e nove) de Junho de 2021 até 29 (vinte e nove) de Junho de 2022.
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2935/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Clodoaldo Claudio – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.973.682/0001 – 81.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria e pintura a serem executados em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste- PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 034/2021.
Valor do Contrato: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Vigência: De 29 (vinte e nove) de Junho de 2021 até 29 (vinte e nove) de Junho de 2022
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2936/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Cleomar Szpak - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.263.472/0001 - 16.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria e pintura a serem executados em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste- PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 034/2021.
Valor do Contrato: R$ 130.650,00 (Cento e trinta mil, seiscentos e cinquenta reais)
Vigência: De 29 (vinte e nove) de Junho de 2021 até 29 (vinte e nove) de Junho de 2022
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2937/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Lubripeças Comércio de Lubrificantes e Peças Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.777.790/0001 – 23.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de agente redutor líquido automotivo, ARLA, para uso dos ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 035/2021.
Valor do Contrato: R$ 21.998,20 (Vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)
Vigência: De 29 (vinte e nove) de Junho de 2021 até 29 (vinte e nove) de Junho de 2022
Data do Contrato: 29 (vinte e nove) de Junho de 2021.

LEI Nº 5.784, DE 30 DE JUNHO DE 2021
Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no currículo transversal das escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na grade diversificada da grade curricular na rede municipal de ensino, o conteúdo "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente".

Art. 2º O conteúdo programático "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar o conteúdo referido no art. 1º.

§ 1º A capacitação dos profissionais deverá ser feita anualmente durante o período da Semana Pedagógica.

§ 2º As aulas deverão ser ofertadas de forma clara e objetiva, livre de mitos e tabus e animais, como proposta para diminuir maus tratos, a importância da castração para a saúde do animal e a redução do índice de abandono de animais, preservação do meio ambiente, ações de sustentabilidade ambiental no dia-a-dia, como forma de um relacionamento da causa animal e ambiental, dentre outras ao respeito à vida em todas as suas formas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Thaina Maria Carolina Gohler.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24

Lei do bem-estar animal nas escolas é sancionada


ASSESSORIA/CMPB

A lei foi sancionada nessa sexta-feira (2), no gabinete municipal

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

Na sexta-feira (2) foi sancionada a Lei nº 5.786, de 2 de julho de 2021, de autoria da vereadora Thania Caminski (DEM), de Pato Branco, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente", no conteúdo das escolas da Rede Municipal de Educação.

A vereadora destacou a importância da Lei, com o conteúdo sendo aplicado nas escolas, para que as crianças aprendam mais sobre os cuidados com os animais e a importância da preservação ambiental.

"Estou muito feliz com essa conquista, nós estamos criando uma nova geração de protetores dos animais e do meio ambiente, sou muito grata por fazer parte disso, um trabalho lindo e necessário para a nossa causa", declarou Thania.

A lei foi sancionada pelo prefeito Robson Cantu, no gabinete municipal, com a presença da secretária municipal de Educação e Cultura, Simone Painim.

O conteúdo será implementado a partir do próximo bimestre e deverá ser ministrado, no mínimo, uma vez por mês, para os alunos do ensino fundamental. Ainda, os professores deverão ser capacitados anualmente sobre a temática.

Conceitos de vida

Segundo o projeto que deu origem à lei, o objetivo é "ampliar a visão dos alunos sobre amor, respeito e compaixão com todas as formas de vida que fazem parte do meio ambiente".

Na justificativa a vereadora destacou que é de conhecimento de todos que "é na primeira fase de desenvolvimento do ser humano que ele absorve os conceitos de vida, e por isso é muito importante que todas as crianças possam crescer conhecendo os direitos dos animais e os deveres que nós, seres humanos, temos para com a natureza. Incluir temas relacionados à causa animal nas escolas é apenas a ponta de diversos outros assuntos que devem ser abordados e ensinados desde a infância, pois assim as crianças serão motivadas a respeitar a borboleta que pousa na flor do seu quintal, os pássaros nas árvores das calçadas, as águas, os rios, os cães e gatos da rua e a nós, seres humanos, pois tudo faz parte da natureza".

Diagnóstico precoce das doenças raras é discutido em audiência

Alep

Capacitar profissionais de saúde e educação das três esferas de poder para detectar os sinais que possibilitam diagnosticar o quanto antes as doenças e síndromes raras e iniciar brevemente as terapias e tratamento para cada uma delas foi o tema da audiência pública "Estratégia de Atenção às Pessoa com Doenças Raras", promovida de forma remota na manhã de sexta-feira (2), pelo deputado Michele Caputo (PSDB), e transmitida pelos canais de comunicação da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep). "Não é exclusiva da Saúde, tem impacto em várias áreas e atuação das políticas públicas. Precisamos fortalecer o diagnóstico precoce, fundamental para a ampliação da qualidade de vida", afirmou o parlamentar.

Para o deputado, é preciso promover e divulgar sinais de alertas presentes nas doenças raras e a Secretaria de Educação deve trabalhar a detecção dos sinais nas escolas. "Desde quando a criança nasce, é importante, por exemplo, o teste do pezinho. Precisamos construir uma cultura de respeito e inclusão, principalmente nas Unidades Básicas de Saúde. Estas pessoas devem ser encaminhadas com segurança à rede de especialidades, não apenas pontos isolados e segmentos que não conversam", explicou.

GIANA DACLÊ TELLES
Geriatria RQE 850 . Medicina Interna A556/94/CRM-PR12682
Médica Geriatra Titulada pela SBGG e CFM
(46) 3225.2575 • Fax (46) 3224.2888 . RUA ITABIRA, 1519 • CENTRO • PATO BRANCO

adi Pelo Paraná

Da Redação ADI-PR Curitiba jornalismo@adipr.com.br

50% vacinado

Mais da metade da população adulta do Paraná já iniciou sua imunização contra a Covid-19. O total de pessoas que completaram sua imunização chega a 15,78% da população vacinável. Junho foi o mês com mais aplicações do imunizante, desde o início da campanha. Assim, o Paraná avança na meta de aplicar a primeira dose ou dose única em 80% da população-alvo até agosto, e 100% até setembro.

Nossa expectativa e objetivo é que, no dia 31 de agosto, todos os municípios paranaenses batam juntos o sino dos 80% de vacinação, pelo menos na primeira dose da população alvo", afirmou o secretário da pasta, Beto Preto.

1ª infância

Em reunião com o secretário da Justiça, Família e Trabalho do Paraná, Ney Leprevost, a deputada federal Leandre Dal Ponte (PV) debateu a adesão do Estado ao Pacto Nacional pela Primeira Infância. Leandra preside a Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância do Congresso Nacional e signatária do pacto.

O programa tem como objetivo estabelecer a integração das políticas públicas dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde, mediante ações articuladas, coordenadas e efetivas para o acolhimento e o atendimento integral às crianças e aos adolescentes vítimas de crimes e violências.

Infraestrutura

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) deverá iniciar ainda neste ano a construção do prédio do novo fórum em Campo Mourão. Os projetos, já aprovados pelo município, vão agora para a fase de licitação. A informação foi repassada esta semana pelo presidente do TJ, desembargador José Laurindo de Souza Netto.

Além da construção do novo fórum, o TJ também implantará em Campo Mourão uma usina de energia solar, em terreno doado pelo município na Vila Guarujá. A usina deve ser iniciada no primeiro semestre do próximo ano.

Isolamento

O deputado federal Sérgio Souza (MDB) apresentou o Projeto de Lei que prevê agravamento de pena a quem, contaminado pelo coronavírus, for flagrado descumprindo o isolamento.

"Qualquer pessoa pode ser contaminada e transmitir o vírus, e lamentavelmente vemos o desrespeito às regras sanitárias. Se não houver uma conscientização coletiva, por meio da empatia, solidariedade e responsabilidade, o combate à disseminação do vírus fica mais difícil. O objetivo desse projeto é fazer com que as pessoas com covid respeitem o isolamento social, não propagando o vírus", explica o deputado federal.

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br

Dr. Carlos Frederico de Almeida Rodrigues
CRM 20807 - RQE 12582
ATENDIMENTO HOSPITAL FOUCINHA PATO BRANCO E HOSPITAL HERZAMUSSI
> NEUROLOGIA HU PEDRO ERNESTO/UERJ
> NEUROCIRURGIA H. MUNICIPAL SOUZA AGUIAR (RJ)
> PÓS - GRADUAÇÃO NEUROCIRURGIA PEDIATRICA INST. FERNANDES FIGUEIRA FIOCRUZ (RJ)
> MESTRADO PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA RS
> MEMBRO TITULAR DA SOCIEDADE E DA ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROCIRURGIA
> PROFESSOR DE MEDICINA UNIOESTE DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
46 3220-2999
Av. Brasil, 450 - Sala 1301 - 13º andar - Pato Branco/PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25

Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 43/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Bem-estar animal e consciência de preservação do meio ambiente" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Apresentação: 18 de Março de 2021
Processo: 43 / 2021
Protocolo: 575/2021 **Data Entrada:** 18 de Março de 2021
Autor: Thania Maria Caminski Gehlen
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 9 de Junho de 2021
14 de Junho de 2021
Data da última Tramitação: 30 de Junho de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.786, de 30 de junho de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7921, de 3 e 4 de julho de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/7/2021. Edição 2298.
Matéria Anexada: Requerimento nº 371 de 2021 **Data Anexação:** 14 de Abril de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Justiça e Redação nº 30 de 2021 **Data Anexação:** 19 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Políticas Públicas nº 15 de 2021 **Data Anexação:** 25 de Maio de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 57 de 2021 **Data Anexação:** 7 de Junho de 2021
Documentos Acessórios: 5
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.786, de 30 de junho de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco